

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO IV - Nº 19

Orgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Outubro/95

AMATRA II promove Encontro anual de 18 a 20 de outubro

*XI Encontro dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região
ocorrerá no auditório do TRT. Veja o programa do Encontro na página 3.*

Fotos: Marcio Novais



Informatização da Primeira Instância será concluída em 96

A Comissão de Informática do TRT prevê que até o final do próximo ano estará concluída a informatização de todas as Juntas da 2ª Região. Em setembro, o TRT comemorou o lançamento do Encarte Especial da Justiça do Trabalho no Diário Oficial do Estado.

Leia nas páginas 6 e 7.

MUDANÇA

TRT já alugou novo edifício para substituir Cásper II

Página 4

DEBATE

Uma reflexão sobre o controle externo do Judiciário

Páginas 8 e 9

DESTAQUE

Carlos Moreira De Luca. Foi presidente da Amatra 1992/1994, presidente de Junta de Conciliação e Julgamento e membro do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. É professor adjunto de Direito do Trabalho, da Faculdade de Administração Getúlio Vargas. Integra o Conselho Editorial do JM&T. Recentemente, tornou-se imortal, ao ser recebido como membro da Academia Nacional de Letras Jurídicas. Por sua contribuição ao Direito do Trabalho e em especial à Magistratura Trabalhista, merece o nosso Destaque.



A Magistratura togada deve dizer não ao PL 150/95

Conforme já noticiado anteriormente, o senador Odacir Soares apresentou ao Senado da República o Projeto de Lei nº 150/95, que altera os artigos 647, 649, 659, 661, 667, 841, 843, 845, 847 e 848 da CLT. A alteração mais grave diz respeito ao afastamento do juiz togado da conciliação no processo individual do trabalho, criando uma audiência inicial presidida pelos juizes classistas.

O Projeto de Lei nº 150/95 fere a Constituição da República, contraria a política e a filosofia desejadas pela sociedade, no sentido da redução do intervencionismo estatal e dos gastos públicos.

O REAL OBJETIVO DOS CLASSISTAS

O objetivo declarado de fomentar as conciliações nos dissídios trabalhistas encobre a real finalidade de justificar a permanência da dispensável e dispendiosa representação classista na Justiça do Trabalho, copiada do Estado facista e, hoje, inexistente no mundo.

INCONSTITUCIONALIDADE

O art. 111 da Constituição Federal prescreve: "São órgãos da Justiça do Trabalho: I - (...); III - as Juntas de Conciliação e Julgamento."

Já o art. 113 diz: "A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representantes de trabalhadores e empregadores."

O artigo 114 dispõe que "compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos..."

O art. 116, por fim, declara que "a Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a

presidirá, e de juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores".

Pois bem: estabelecendo a Constituição que a Junta de Conciliação e Julgamento é um órgão da Justiça do Trabalho, que esse órgão é composto pelo juiz togado (que preside a Junta) e por dois classistas e que a esse órgão compete conciliar e julgar, não há como considerar válida qualquer disposição que pretenda alterar a composição do órgão, e, muito menos, afastando aquele integrante que a Constituição manda que preside o órgão.

A REALIDADE DAS "EXPERIÊNCIAS VITORIOSAS"

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que introduziu o sistema de audiências prévias, ao contrário do constante da Exposição de Motivos do projeto em tela, não vem obtendo índices satisfatórios de acordos — ultimamente situados em torno de 30% —, sendo a principal causa do fracasso o desinteresse das partes e dos advogados em comparecerem às audiências em que não se encontram presentes os verdadeiros magistrados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que também estimulou a adoção desse sistema, não logrou êxito e em face dos inexpressivos índices de acordos obtidos, deixou de estimular a experiência.



MITOS E CONTRADIÇÕES TÉCNICAS

O projeto não contribui para a eficiência nem para a agilização do processo do trabalho. Ao contrário, redundaria em emperrar o procedimento, demandando o funcionamento da máquina estatal em horário diverso das audiências normais, onde já existe o procedimento da tentativa de acordo, conduzido pela Junta (vale dizer, também com os classistas). O projeto,

ainda, pode implicar em acréscimo de despesas, ante a conseqüente necessidade de pagar aos classistas por sessões adicionais.

O projeto contém contradição insolúvel entre a função legal do classista — leigo que deveria trazer a realidade fática do processo — e o novo papel de conduzir o processo conciliatório, homologar acordos (que no processo do trabalho possui eficácia de coisa julgada) e lançar na ata requerimentos formulados pelas partes.

Ora, se para funcionar na conciliação, na instrução ou no julgamento dos embargos, são necessários conhecimentos técnicos, deixarão os classistas de ser juizes leigos e passarão a ser simples juizes, mas escolhidos pelos tribunais, sem concurso público.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A representação classista custa anualmente aos cofres públicos mais de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e é responsável pelo consumo de

quase 70% das verbas destinadas ao pagamento de pessoal da Justiça do Trabalho. Esse pesado ônus cresce a cada dia com o vertiginoso aumento das escandalosas aposentadorias, obtidas após cinco anos de vocalato, propiciadas pela famigerada "Lei Ari Campista".

Em troca desse elevadíssimo custo, alegam os classistas que contribuem com a realização de acordos, assertiva desmentida pelas estatísticas, como demonstrado.

COMO MELHORAR A JUSTIÇA DO TRABALHO

Entendemos, consoante reiteradas decisões de Congressos da Magistratura, que, para a agilização e maior eficácia da Justiça do Trabalho, devem, entre outras medidas, ser criados mecanismos extrajudiciais de solução dos conflitos, tais como a negociação coletiva, a arbitragem, reduzindo-se o papel do Estado como ocorre nos países desenvolvidos.

Para tanto, devem ser criadas comissões de fábricas, comissões intersindicais e outros mecanismos que incentivem a autocomposição e elevem de forma eficaz as conciliações. Lá atuariam os verdadeiros líderes de trabalhadores e empregadores, no espaço que lhes é próprio, sem a excessiva interferência estatal e sem ônus para os cofres públicos.

A Justiça do Trabalho restaria o seu papel de dizer o direito, por um juiz togado, quando esgotadas as instâncias conciliatórias.

O projeto situa-se, assim, na contramão da moderna doutrina trabalhista e da experiência dos países desenvolvidos.

Pela defesa dos interesses dos jurisdicionados, pela defesa da modernização das relações entre o trabalho e capital e pela defesa da Justiça do Trabalho e da Magistratura, dizemos não ao Projeto nº 150/95.

JORNAL Magistratura & Trabalho

O Jornal Magistratura & Trabalho é órgão oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (011) 222-7899.

Diretoria da AMATRA II

Presidente
Beatriz de Lima Pereira
Vice-Presidente
Gésio Duarte Medrado
Diretor Secretário
José Eduardo O. Malhadas
Dir. Financ. e de Patrimônio
Pedro Carlos Sampaio Garcia
Diretor Social
Edilberto Pinto Mendes
Diretor de Benefícios
Rafael Edson Pugliese Ribeiro
Diretor Cultural
Salvador Franco de Lima Laurino
Conselho Editorial
Beatriz de Lima Pereira
Carlos Moreira De Luca
Sergio Alli
Gésio Duarte Medrado (Coordenador)
Lizete Belido Barreto
Willy Santilli

Editor Responsável
Sergio Alli
(MTb 18.988-76)

Colaboradores

Ana Amarilis V. O. Gulla
Francisco Antonio de Oliveira
Luiz Antônio M. Vidigal
Luiz Edgar Ferraz de Oliveira
Maria Inez Moura S. A. da Cunha
Sergio Pinto Martins
Sônia Araújo Cruz Golbeti

Revisão

Izilda Garcia
Diagramação e Arte
Fernanda Ameruso
Composição e Montagem
Ameruso Artes Gráficas
Tel. (011) 245-3596
Fotolito: Beto Fotolito
Impressão: Gráfica Bangraf

A mulher na ordem do dia

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Conferência Mundial da Mulher em Pequim. Proposta da deputada Marta Suplicy de reserva às mulheres de 30% das vagas, nos partidos políticos, para candidaturas no Poder Legislativo. Reivindicação de operárias de que os trens de subúrbio passem a ter vagões exclusivamente femininos.

Esses fatos nos obrigam a refletir sobre a condição da mulher na sociedade. Nós, que já representamos quase 50% da Magistratura Trabalhista.

Aliás, a nossa situação nos permite imaginar que, se ultrapassarmos a casa dos 70% de mulheres na Magistratura do Trabalho, por certo os homens reivindicarão o direito de reserva de 30% das vagas nos tribunais.

Já passamos, é verdade, a era do "femi-



nismo selvagem", mas não se abandonou, ainda, a prática de discussão dos problemas da condição da mulher na sociedade somente entre mulheres. Ainda, parece, não conseguimos inserir o problema da condição da mulher no âmbito dos conflitos estruturais inerentes à ordem econômica capitalista.

O direito de igualdade já foi proclamado em quase todo mundo. É preciso concretizá-lo. Resta saber se a conquista deve se dar natu-

ralmente, com a ocupação dos espaços, ou se devemos continuar a defender a criação de leis de tutela e proteção?

Somos pelo respeito a todo ser humano!

Somos pela preservação das maravilhosas diferenças que existem entre os homens e as mulheres!

AMATRA II

Encontro anual reúne magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região

O XI Encontro da 2ª Região será uma importante oportunidade de debate, reflexão e integração

Contecerá de 18 a 20 de outubro na sede do TRT, o XI Encontro anual dos juizes do Trabalho, promovido pela AMATRA II. O tradicional evento dos juizes togados do Trabalho de São Paulo será dedicado ao aprofundamento de estudos jurídicos e a discussões relacionadas a problemas cotidianos da Justiça Trabalhista e de seus magistrados.

O Encontro, além da cerimônia de abertura e da festa de encerramento e confraternização, será composto de três debates sobre questões do Direito, uma palestra sobre um tema de saúde e uma conferência sobre "O Acesso à Justiça". Além disso, haverá a plenária final, voltada para a definição de propostas que visem a agilização dos processos na Primeira Instância da Justiça do Trabalho.

Nos debates e palestras será aberta a palavra a todos os participantes para manifestações e perguntas. Na plenária final todos os participantes também terão direito à palavra, mas somente os magistrados do Trabalho da 2ª Região terão direito a voto.

PROGRAMA

Dia 18/10/95

09:00 hs - Abertura do Encontro pela Presidência e Diretoria Cultural da Amatra

09:30 hs - Tema "O Controle Externo do Judiciário e o Efeito Vinculante das Súmulas" - Debatedores: desembargador **Paulo Medina** (MG) e juiz de Direito **Antonio Carlos Villen** (SP)

13:00 hs - Almoço

14:30 hs - Tema "Experiências Extra-

Judiciais de Solução dos Conflitos Individuais de Trabalho"

- Debatedores: juiz do Trabalho **Antonio Gomes de Vasconcelos** (MG), juíza do Trabalho **Alice Lopes Amaral** (MG), advogada **Maria Tereza Pugliese** (Sindicatos da Indústria do Vestuário Feminino e Masculino de São Paulo) e advogado **Marco Antonio Donatello** (Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário de São Paulo)

Dia 19/10/95

09:30 hs - Tema "O Trabalho da Criança e do Adolescente" - Debatedores: professor **Oris de Oliveira**, promotora de Justiça **Luiza Nagib Eluf** (Secretária dos Direitos da Cidadania do Ministério da Justiça) e empresário **Dilermano Allan Filho** (membro da Coordenação Nacional do PNBE)

13:00 hs - Almoço

14:30 hs - Palestra "Técnicas de Relaxação com Treinamento Autógeno" - Palestrantes: dra. **Aracy da Silva**, dr. **Ruy Marcucci** e dr. **José Knoplich**

Dia 20/10/95

09:30 hs - Conferência "O Acesso à Justiça" - Conferencista: professor **José Joaquim Calmon de Passos**

13:00 hs - Almoço

14:30 hs - Plenária "Problemas da Primeira Instância na Justiça do Trabalho - Projeto e Propostas" - Juiz **Rubens Tavares Aidar** (presidente do TRT da 2ª Região) e juíza **Beatriz de Lima Pereira** (presidente da AMATRA II)

18:00 hs - Encerramento seguido de jantar dançante, no Bar Avenida, em Pinheiros.

A M B

O sucesso do XIV Congresso Brasileiro de Magistrados

Realizou-se de 20 a 23 de setembro, em Fortaleza (CE), o XIV Congresso Brasileiro de Magistrados. A Amatra II compareceu e participou ativamente. Compuseram a delegação de nossa associação os seguintes colegas: Ana Isabel Ferreira, Lucy Mary M. Gonçalves da Cunha, Maria Elizabeth Mostardo, Neyde Galardi de Mello, Carlos Moreira De Luca, Ruth Cardillo Guidon, Ildeu Lara de Albuquerque, Janete Bludeni, Isabel Cristina Quadros Romeu e Beatriz de Lima Pereira.

O tema principal do Congresso, promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), foi "O Poder Judiciário e a Constituição". Na avaliação da delegação da AMATRA II, o Congresso foi um sucesso, pela intensa participação dos cerca de 600 juizes presentes e pela relevância das decisões adotadas.

Várias teses sobre a Justiça do Trabalho foram aprovadas na plenária final do Congresso. Entre elas, a tese "Extinção da Representação Classista", de autoria da colega Beatriz de Lima Pereira, aprovada por aclamação.

O Congresso representou também um momento de preparação das eleições da presidência e dos Conselhos Executivo e Fiscal da AMB, marcadas para 29 de novembro.

Veja a seguir a Carta de Fortaleza, que expressa as principais decisões adotadas pelo Congresso.

CARTA DE FORTALEZA

Os magistrados brasileiros, reunidos no XIV Congresso Brasileiro, em Fortaleza, Ceará, de 20 a 23 de setembro de 1995, vêm reafirmar seu inarredável compromisso em defesa do Judiciário, da Democracia, da Cidadania e da Justiça Social, proclamando os seguintes princípios e postulados:

1. O fortalecimento do Poder Judiciário, na busca de caminhos para melhor servir à comunidade, contribuindo para o aprimoramento da ordem jurídica e social, a preservação do pacto federativo, da cláusula básica de separação dos poderes e do resguardo dos direitos individuais e coletivos.

2. A afirmação de sua independência, com repúdio à criação de órgão de controle externo do Poder Judiciário que, por afronta a cláusula constitucional de separação dos poderes, constitui ofensa à autonomia imprescindível ao exercício de função inerente ao Estado Democrático de Direito.

3. A premência de instalação dos

Juizados Especiais, Cíveis e Criminais, facilitando o acesso dos jurisdicionados, em especial os excluídos, e conferindo, com a indispensável colaboração do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos advogados, maior celeridade à sua atuação.

4. O aprofundamento da colaboração com os demais Poderes, encaminhando ao Legislativo propostas de lei, notadamente as voltadas à simplificação dos procedimentos judiciais, e sensibilizando o Executivo para a concretização de políticas, em especial as destinadas a reduzir as desigualdades sociais no campo, inibir a violência e efetivar a função social da propriedade.

5. O reconhecimento das deficiências estruturais do funcionamento do mecanismo judicial e da existência de comportamentos isolados que se empenham em combater, por desservirem à instituição e resultarem em seu inaceitável descrédito.

6. O interesse público na extinção da representação classista, na Justiça do Trabalho, oriunda de estrutura arcaica,

corporativista e onerosa para a Nação.

7. O dever de assegurar os direitos fundamentais às crianças e adolescentes e preservá-los de qualquer forma de violência, discriminação, opressão, maus-tratos e exploração, punindo severamente os transgressores e enfrentando a omissão e o descaso da família, da sociedade e do Estado.

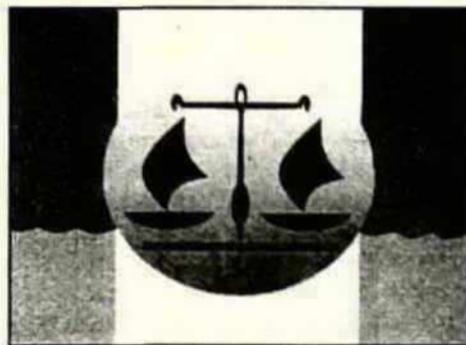
8. A discussão de seu papel na atualidade brasileira e a preocupação com a ordem jurídica justa, expressa em iniciativas como a edição da Cartilha da Justiça e a realização da pesquisa "O Magistrado e o Poder Judiciário - Auto-análise para melhor servir".

9. O empenho na permanente divulgação de suas atividades pelos meios de comunicação social, em linguagem simples, revelando a verdadeira face de instituição a serviço do cidadão e da sociedade, únicos destinatários das garantias constitucionais da magistratura.

10. A confiança na crescente sintonia do Poder Judiciário com as aspirações da sociedade brasileira e na caminhada, em harmonia com os Poderes Executivo e Legislativo, rumo à construção de um Brasil mais justo e solidário.

Fortaleza, 23 de setembro de 1995.

Paulo Benjamin Fragozo Gallotti
Presidente da AMB



Lançada revista "Justiça e Democracia"

Foi lançada dia 18 de setembro a revista semestral "Justiça e Democracia", publicação oficial da Associação Juizes para a Democracia. A revista, segundo seus editores, "pretende estimular o debate crítico sobre o papel e atuação do juiz e dos atores jurídicos numa sociedade justa e democrática, sendo aberta à colaboração das várias áreas do conhecimento".

A Associação Juizes para a Democracia, fundada em maio de 1991, tem como objetivos básicos a defesa intransigente dos valores próprios do Estado Democrático de Direito; defesa abrangente da dignidade da pessoa

humana; democratização interna do Judiciário (na organização e na atuação jurisdicional); resgate do serviço público (serviço ao público); inerente ao exercício do poder, que deve se pautar pela total transparência, permitindo o controle do cidadão.

O primeiro número da revista "Justiça e Democracia" traz uma seção dedicada à reforma da Constituição, com quase duas dezenas de sugestões de juizes para o aperfeiçoamento do texto constitucional, com propostas de emendas e alterações de diferentes artigos da Lei Magna. Dentre essas sugestões, propostas da presidente da AMATRA II, Beatriz de Lima Perei-

ra, visando a eliminação da representação classista, e do colega Floriano Correa Vaz da Silva, proibindo o nepotismo e apresentando uma nova visão sobre o poder normativo dos Tribunais do Trabalho.

A revista traz também 26 artigos de associados, sobre temas diversificados, além de publicar o estatuto da associação e manifestos importantes que ela elaborou e divulgou, entre eles um texto marcante de 1992, sobre a CPI do *impeachment* de Collor.



Instituto visa aprimorar o Direito do Trabalho

O JM&T recebeu a seguinte correspondência a respeito de matéria publicada na edição nº 18, de junho - julho/95:

Alegrou-nos ver matéria sobre o III Congresso Regional Americano de Direito do Trabalho e da Segurança Social, na página 8, que, na parte que se refere aos trabalhos brasileiros, foi resultado do desempenho do Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Júnior. Assim, entendemos que a matéria deveria ser complementada com a informação de que a "Société Internationale de Droit du Travail et de la Sécurité Sociale - SIDTSS", promotora do congresso, é representada no Brasil pelo Instituto Cesarino Júnior. A SIDTSS, aliás, outorgou bolsa ao juiz Paulo Vieira de Oliveira, sócio do instituto e autor da matéria, por intermédio do IBDS CJ.

Sendo o IBDS CJ aberto a todos os estudiosos da área, desejamos com esta missiva, também, dizer aos sócios da AMATRA II, que ainda não

apóiam nosso sodalício, que serão eles muito bem acolhidos por nós e muito enriquecerão nosso quadro.

Renovando nossas expressões de alto apreço, enviamos cordiais cumprimentos.

*Prof. Dra. Marly A. Cardone
Presidente*

Agradecemos a mensagem da presidente do Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Júnior, entidade que tem realizado um relevante trabalho em favor do aprimoramento do Direito do Trabalho no Brasil. De fato, foi uma omissão nossa não ter apresentado com o merecido destaque o IBDS Cesarino Júnior na matéria sobre o Congresso Continental de Direito de Trabalho e Seguridade Social. O instituto deu apoio decisivo à participação da delegação brasileira no congresso, realizado em Montreal, Canadá, em maio deste ano. Dois juizes da Amatra II fizeram parte dessa delegação.

Redação do JM&T

Juiz do Trabalho preside Ordem Beneficente

José de Anchieta Faleiros, juiz do Trabalho e professor, tomou posse em agosto no cargo de Grão Mestre da Ordem dos Cavaleiros da Concorórdia. O cargo equivale ao de presidente da Ordem, que é uma organização civil apartidária atuante nos campos beneficente,

cultural e filantrópico, ajudando orfanatos, creches, hospitais e pessoas carentes, além de financiar bolsas de estudos para estudantes pobres. A Ordem dos Cavaleiros da Concorórdia é herdeira de uma Ordem Cavaleiresca medieval, fundada em 1246, na Espanha, pelo rei Fernando III.

TRT aluga novo prédio

Esta edição do JM&T estava praticamente fechada quando foi confirmado o aluguel, no dia 5 de outubro, do novo edifício que vai abrigar da 46ª à 59ª Junta de Conciliação e Julgamento da Capital. O imóvel está localizado na Rua Santa Ifigênia, 75, tem 14 pavimentos e condições adequadas para abrigar essas Juntas, que funcionavam no antigo prédio da Av. Cásper Líbero, nº 36. O Edifício Cásper II, como era conhecido, foi interditado no final de setembro por

falta de condições de segurança. A interdição foi determinada pelo Contru, órgão de fiscalização da Secretaria da Habitação da Prefeitura de São Paulo e paralisou o trabalho das Juntas. A rápida solução para esse grave problema foi obtida graças ao empenho da direção do TRT.

A transferência das Juntas vai ocorrer no menor prazo possível. Enquanto isso não ocorrer, a distribuição das iniciais continuará a ser dividida pelas demais 65 Juntas da Capital.

Fórum aponta necessidade de mudança na Justiça do Trabalho

Com promoção da ANAMATRA e da Agência Dinheiro Vivo, realizou-se no dia 31 de agosto o Fórum da Justiça do Trabalho com participação de juristas, sindicalistas e empresários, na busca de uma reflexão sobre o momento delicado que vive nosso Judiciário Trabalhista.

O evento contou com a participação do ministro Almir Pazzianoto, dos professores Amauri Mascaro Nascimento e Olávio Bueno Magano, dos advogados Agenor Barreto Parente e José Francisco Siqueira, e de inúmeros outros nomes ilustres, que debateram com profundidade os problemas não só da Justiça do Trabalho, mas

também as demais questões relacionadas às relações de trabalho no Brasil.

Participaram das mesas os colegas Antonio Fernando, Antonio Alvares da Silva e Marco Moura de Minas Gerais e Beatriz de Lima Pereira, Floriano Vaz Correa, Salvador Laurino Franco e Pedro C. S. Garcia, de nossa região. Dos debates acontecidos, pode-se concluir ser inadiável uma discussão a respeito de uma reformulação do modelo atual de solução dos conflitos de trabalho, o que passa por uma modificação na estrutura e competência da Justiça do Trabalho, discussão da qual nós, juizes, não podemos deixar de participar.

Aposentados têm seu Congresso

Está marcado para o período de 25 a 27 de outubro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, o I Encontro Nacional de Magistrados Aposentados. Trata-se de evento inédito, promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pela Associação dos Magistrados Mineiros.

Contando com a presença de importantes debatedores, o Encontro deverá possibilitar uma valiosa reflexão acerca do presente e do futuro do Judiciário, a partir da experiência e do saber dos colegas aposentados. Certamente os magistrados do Trabalho aposentados também se farão representar.

A ameaça das súmulas vinculantes

ANTONIO CARLOS VILLEN

As súmulas vinculantes iriam solapar a liberdade de decidir dos juizes, manietados por entendimentos fixados pelas cúpulas.

Mais que indagar se as críticas do senador Antônio Carlos Magalhães ao Judiciário são movidas por interesse público, importante é buscar soluções para os problemas que apontam e evitar inovações apressadas no ordenamento.

Segundo noticiado no último dia 6 de julho pela **Folha**, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Octávio Gallotti, reconhece a existência de indesejada lentidão no Judiciário e sugere a adoção das súmulas vinculantes.

Elas consistiriam na fixação do entendimento dos tribunais superiores sobre temas relevantes da vida nacional, com caráter vinculante para os demais juizes. Se introduzidas no ordenamento, representarão um caminho de, no mínimo, difícil retorno.

O mais grave é que contribuirão para solapar a liberdade de decidir dos juizes, que estarão manietados por entendimentos fixados pelas cú-

pulas. Além do risco de edição da jurisprudência, que deixará de sofrer os influxos da saudável discussão daqueles temas pelos magistrados.

Juizes burocratas serão poupados de muito trabalho, o que não signi-

Se quisermos transformar o cargo de magistrado em mero "emprego", sem compromisso com os interesses da sociedade, as súmulas vinculantes realmente serão um instrumento precioso

fica que a sociedade será poupada de sobressaltos causados por súmulas que a história poderá demonstrar equivocadas.

O sistema atual apresenta distorções que, aliás, se iniciam por uma labiríntica distribuição de com-

petências entre as várias Justiças — Comum Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar.

Bem ou mal, no entanto, foi esse sistema que garantiu a liberação dos cruzados no vergonhoso bloqueio determinado pelo governo Collor.

Certo ou errado, é ele que ainda garante, num momento emergencial em que o tema praticamente começa a ser discutido, que o tratamento de adênticos seja coberto pelos planos de saúde.

Foram também a independência e liberdade de decidir dos juizes que proporcionaram o avanço da jurisprudência no sentido de começar a exigir, de governantes comprometidos apenas com as inaugurações de sua gestão, que os depósitos nas imissões provisórias de posse de desapropriações por utilidade pública deixassem de ser uma chacota.

O que aconteceria se, a respeito desses temas, houvesse súmulas fixando entendimento contrário ao

dos juizes de primeira instância? Aconteceria que, diante de pequenos poupadores cujos recursos proporcionavam verdadeiras farras presidenciais, diante de doentes terminais perecendo sem assistência médica e diante de expropriados residindo em viadutos, os juizes não teriam mais nenhum motivo para preocupação. Afinal, existiriam súmulas vinculantes que decidiriam por eles.

Se quisermos transformar o cargo de magistrado em mero "emprego", sem compromisso com os interesses da sociedade, as súmulas vinculantes realmente serão um instrumento precioso. No Brasil, vivemos épocas de águas turvas.

Nelas, malvadas iscas costumam proliferar.

*Antonio Carlos Villen,
é juiz em São Paulo e
membro da Associação
Juizes para a Democracia*

O magistrado e a mutabilidade de suas decisões

ANA AMARYLIS V. DE O. GULLA

O ser humano juiz pode se permitir e devem lhe permitir alterações nos pontos de vista jurídicos, sociais e até morais.

Costumo traçar paralelos entre o juiz e a cláusula "*rebus sic stantibus*" oriunda do Direito Romano. Não sem razão, não sem pertinência.

E, com efeito, como não aplicar o princípio supra nas decisões contínuas, permanentes, na quase enxurrada de sentenças que são expedidas da verdadeira "máquina de produção" que é o juiz do Trabalho? Assim é que acredito na mutabilidade das decisões do magistrado, adequando a cláusula de modificações com o decorrer do tempo e das situações. Nada mais lógico e coerente e, vou mais além, nada mais sensato.

O Direito do Trabalho, fazendo parte de um contexto grande, vem sofrendo contínuas mutações, evoluções, transformações; avançam as doutrinas, surgem novas jurisprudências e muda de idéia também o

magistrado, com a salutar flexibilidade que deve nortear todo julgador, sem que isso implique em sua vulnerabilidade. É diverso, muito diverso.

Defendo como saudável as modificações de decisões pelo mesmo magistrado que as proferiu e que, reformulando entendimento anterior, prolata nova e até contrária (por que não?) decisão àquela já proferida. O juiz, como parte da sociedade, deve discutir suas idéias e partir de novos conceitos, novos ideais, rumo a novas metas. Transformando-se os valores, transforma-se a decisão.

"*Mutatis Mutandis*", aplica-se com inteira propriedade a cláusula já referida, que visa adequar novas situações às contratações previstas anteriormente.

Aí o paralelo e a similitude.

O juiz, quando de frente a uma

circunstância nova, e que já não mais se satisfaz em adequar a norma que antes adotara, amplia seus horizontes jurídicos, lançando outras razões de decidir e decidindo diferentemente. Diversamente porque evo-

Avançam as doutrinas, surgem novas jurisprudências e muda de idéia também o magistrado, com a salutar flexibilidade que deve nortear todo julgador, sem que isso implique em sua vulnerabilidade

lui, busca novas verdades, sob novos prismas.

O ser humano juiz dotado de sensibilidade, sentimentos, não é um alienado, não é um objeto estanque,

está em contínua mutação, evolução e pode se permitir e **devem lhe permitir** alterações nos pontos de vista jurídicos, sociais e até morais.

Nada de estranho neste fato, nada de censurável neste aspecto. Considero salutar que os jurisdicionados possam contar com um magistrado de carreira, mas que não do alto de sua toga emita decisões estanques, sentenças imutáveis, sempre iguais, em desrespeito até à sua própria criatividade.

Só há um magistrado que deve se permitir a imutabilidade de suas próprias decisões. É esse Magistrado Supremo que invocamos, para que fique com a honra da imutabilidade das decisões.

*Ana Amarylis V. de O. Gulla
é juíza do Trabalho,
presidente da JCI de Jacareí.*

Juntas da Capital deverão estar

Ao mesmo tempo em que comemora o lançamento do Caderno Especial da Justiça do Trabalho no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a Comissão de Informática do TRT prepara-se para informatizar as últimas 35 Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital. Até o fim de 1996 a informatização estará concluída em todas as Juntas da 2ª Região.

SÉRGIO ALLI

Todas as JCs da Capital devem ser informatizadas até março de 1996. O principal obstáculo à conclusão dessa etapa no projeto de informatização da Primeira Instância da 2ª Região eram as precárias instalações no prédio Casper Líbero II, que foi interditado pela Prefeitura de São Paulo no mês de setembro. Com a mudança das 14 Juntas desse prédio para o novo

edifício da Rua Santa Ifigênia vai ser possível adiantar a instalação da rede informatizada e dos microcomputadores. Isso, graças a uma coincidência bastante favorável: o último ocupante do novo prédio foi exatamente um grande fabricante de equipamentos de informática, que já havia dotado o edifício de todos os recursos adequados para instalação desse tipo de equipamento.

Sistema possibilita múltiplas funções

O sistema de informática que está sendo implantado na 2ª Região da Justiça do Trabalho é bastante abrangente e possibilita a execução de múltiplas tarefas.

Confira a seguir algumas das funções que são realizadas através do sistema:

Cadastro: contém a discriminação e endereços de toda a estrutura da Justiça do Trabalho na jurisdição da 2ª Região, incluindo cadastro de juizes e endereços das JCs. Contém ainda os endereços dos advogados com ações em tramitação.

Distribuição: funciona no edifício da Av. Ipiranga, onde dão entrada as ações. Permite a emissão de protocolos, cadastra as ações, numera, data e distribui para a JCJ.

Emissões de documentos: instrumentaliza a emissão de ofícios, cartas precatórias, editais, alvarás e notificações.

Pauta de audiências das Juntas: informa a agenda e a relação de ações a passarem por audiência, de acordo com o horário e número de ações determinado por cada juiz presidente de JCJ.

Finalização de processos: encaminha para arquivamento, transferência ou devolução, no caso de precatórias.

Autuação de processos: permite

disponibilizar a ação para a Junta um dia após a distribuição. Também emite as etiquetas necessárias e permite a correção de eventuais erros ocorridos na entrada da ação.

Protocolo de petições: permite a emissão dos protocolos.

Controle dos prazos dos processos: realiza automaticamente o controle de todos os documentos que implicam em prazos para alguma ou ambas as partes.

Cadastro de apartados: agravos de instrumento, agravos de petição, carta de sentença ou correção parcial.

Registro de solução de Primeira Instância: permite documentar as sentenças e conclusões dos juizes.

Controle de diligências de oficiais: permite acompanhar o cumprimento de mandados.

Gerenciamento das cargas dos processos: controla os volumes que passam pelas JCs.

Envio e recebimento: registra todo o trânsito do processo, entre a Junta e a Segunda Instância, Contadoria, Corregedoria. Registra também alterações introduzidas em Segunda Instância.

Consulta geral de processos nas Juntas: Permite acompanhar o histórico e a posição presente das ações que tramitam nas JCs.

A transferência das 14 Juntas para o prédio da Rua Santa Ifigênia e o avanço nas reformas do prédio da Av. Rio Branco vão tornar possível a conclusão da informatização nas 35 Juntas que ainda restam na cidade de São Paulo. No final dessa fase todos os prédios estarão interligados, através de linhas telefônicas privativas, com o CPD central, localizado no 3º andar do edifício da Av. Ipiranga.

No Interior já estão informatizadas as 3 Juntas de Osasco e neste mês de outubro devem ser informatizadas as 6 Juntas da Baixada Santista e as 7 Juntas de Guarulhos. O ABC é a região onde há maiores dificuldades, pois as Juntas estão instaladas em prédios muito antigos, que exigem grandes reformas para poderem receber a informatização.

Essas previsões foram colhidas pelo JM&T junto aos técnicos e à coordenadora da Comissão de Informática da 2ª Região, juíza Maria Doralice Novaes, da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Ela explica que "a informatização das Juntas iniciou pelos prédios que ofereciam melhores condições para instalação dos equipamentos, que foram os prédios das avenidas Ipiranga e Casper Líbero. Também as 19 Juntas do edifício da Alfredo Issa já receberam a informatização".

ENCARTE ESPECIAL

Outra novidade relacionada à informatização do TRT foi o lançamento, dia 29 de setembro, do Encarte Especial da Justiça do Trabalho no Diário Oficial. Esse encarte publica, às terças e sextas-feiras, todos os despachos relativos aos processos que tramitam nas Juntas e cujas partes têm advogados. Os despachos são publicados por ordem alfabética dos nomes dos advogados. Com a publicação do encarte, deixaram de ser enviados pelo Correio as notificações e intimações.

Maria Doralice lembra que, antes da edição desse jornal, "um funcionário, para expedir uma notificação, tinha que pegar um papel, colocar na máquina, pegar o processo, datilografar, colocar



Parte da equipe e das instalações do CPD central da Avenida Ipiranga

no envelope e expedir pelo Correio. Hoje em dia, a máquina não só emite a notificação, como também manda, em ligação on-line, para a própria Imprensa Oficial, que faz a paginação, imprime e distribui nossa publicação".

Ela considera que esse exemplo mostra bem os impactos positivos que o uso da informática pode ter na Justiça do Trabalho. "Entretanto, isso não quer dizer que nosso trabalho vá se reduzir, inclusive porque o Brasil passa por uma grave crise social, que faz com que o número de processos aumente a cada dia", ressalva Maria Doralice.

INFORMATIZAÇÃO NO TRT

O projeto de informatização da Primeira Instância é o passo principal para a



Capa da 1ª edição do Encarte Especial

INFORMATIZAÇÃO

informatizadas até março de 96

informatização de todas as estruturas da 2ª Região da Justiça do Trabalho, tanto no que diz respeito ao andamento processual, como também à parte administrativa.

O Tribunal da 2ª Região foi informatizado há cerca de 10 anos, através do Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados). Seus equipamentos, porém, estão se tornando obsoletos. A coordenadora da Comissão de Informática considera que, diante dessa situação, "é necessário, ao mesmo tempo em que concluímos a informatização da Primeira Instância, atualizar o sistema do Tribunal. O objetivo é informatizar os gabinetes e a sala de sessões.

Já está em andamento uma concorrência para aquisição de todos os equipamentos necessários à essa etapa infor-

matização, inclusive os microcomputadores destinados ao prédio do TRT. Também há outra concorrência para aquisição de móveis que permitam adaptar os gabinetes. A compra dos equipamentos está levando em conta a mudança futura das JCs para o novo prédio do Tribunal e eles poderão ser reaproveitados.

Depois que concluir a informatização das Juntas, o primeiro objetivo da Comissão é informatizar o setor de Contadoria, colocando em operação o módulo específico, que vai permitir a realização imediata de todos os cálculos de valores e correções que surgirem nos processos.

Antonio Carlos Tozo, diretor da Secretaria de Informática do TRT, informa que já estão incorporados no sistema, atualmente, cerca de 350 mil processos em tramitação na Primeira Instância.

Segundo ele, "o sistema foi previsto com um alto potencial de expansão, podendo chegar a armazenar e operar até um milhão de processos".

Antonio Carlos lembra que, além de acelerar a instalação dos microcomputadores nas Juntas da Capital, já está na fase final o desenvolvimento do

módulo do sistema chamado Sala de Audiência, que vai permitir o acompanhamento das audiências e a imediata operacionalização das decisões dos juízes. "Até o final deste ano ele estará em operação", garante Antonio Carlos.

Um fator fundamental para o projeto de informatização, além da assessoria do Serpro, foi a constituição, há cerca de 2 anos, de uma equipe de informática do TRT da 2ª Região, com cerca de 70 funcionários entre analistas, programadores, digitadores e outros técnicos da área.

Além do sistema principal, a estrutura de processamento de dados do TRT mantém alguns softwares específicos, que atendem a projetos setoriais. Um deles realiza o controle de patrimônio do Tribunal (móveis, máquinas e equipamentos). Outro, é voltado especificamente para o setor que faz pesquisa de jurisprudência, e é ligado *on line* com todos os Tribunais Superiores.

TREINAMENTO PERMANENTE

Na informatização das Juntas um elemento decisivo tem sido o treinamento dos usuários. O TRT mantém um trabalho de treinamento nas Juntas, realizado por Vera Lúcia Campos Nascimento, diretora de Secretaria da 17ª JCJ e pelo analista de sistemas Ronaldo Prado Amorosino, diretor do Serviço de Desenvolvimento. Ronaldo relata que "em cada Junta é feito um treinamento para duas pessoas, que ficam com a responsabilidade de atuarem como multiplicadoras do treinamento".

Além desse treinamento, voltado para a implantação do sistema, a pers-

pectiva é oferecer permanente atualização para os usuários. No prédio do TRT já existe uma sala voltada para a realização de cursos de informática para os juízes. Tem sido intensa a participação nesses cursos, que depende da iniciativa de cada juiz.

ACESSO PERSONALIZADO

O sistema de processamento de dados do TRT é protegido por um sistema de senhas, que só permite grau de acesso máximo aos juízes e diretores de Juntas. O acesso do restante do funcionários é personalizado e definido pelo próprio juiz, através de um aplicativo do próprio sistema.

A previsão de médio prazo mostra que muitas novidades ainda poderão ser incorporadas pelo sistema. No prazo de 2 ou 3 anos será possível implantar um Correio Eletrônico; implantar nas Juntas terminais de consulta para o público, mostrando os cinco últimos andamentos de cada processo; e implantar o Disque-TRT, que vai permitir consultas telefônicas ou via fax sobre o andamento dos processos. Além disso, o sistema do TRT vai poder ser interligado à RENPAC (Rede Nacional de Pacotes), uma rede de comunicação através de computadores gerenciada pela Embratel. Com isso, será possível ao público em geral consultar diretamente o sistema a partir de seus próprios microcomputadores ligados através de linha telefônica.

Sérgio Alli é jornalista e editor do JM&T



Técnico realiza operação com fita de memória do computador central

Implantação do projeto começou há dois anos

O projeto de informatização teve seu início em março de 1993, com a constituição da primeira Comissão de Informática, composta pelo juiz Rafael Edson Pugliese Ribeiro e Orlando Apuene Bertão, pelos diretores de Secretaria de JCs Vera Lúcia Campos Nascimento e Antonio Beethoven Cunha de Melo, e pelo diretor da Secretaria de Informática do TRT Antonio Carlos Tozo.

Apoiada por um contrato de assessoria com o Serpro, a comissão elaborou toda a concepção e os primeiros passos para a implantação do projeto.

No início do mandato do atual

presidente do TRT, Rubens Tavares Aidar, a comissão original foi desfeita. Foi formada uma nova comissão, presidida pelo próprio Rubens Aidar e coordenada pela juíza Maria Doralice Noves. Também compõem a nova comissão os juízes Paulo Dias da Rocha e Armando Augusto Pinheiro Pires, tendo permanecido nela os técnicos Antonio Carlos Tozo e Vera Lúcia Campos Nascimento.

Maria Doralice diz que "o trabalho da atual comissão representou uma continuidade ao que já estava sendo feito. Segundo ela, a primeira comissão "deu início a tudo isso e fez um trabalho brilhante". O módulo conhecido como Imprensa, que tem como principal pro-

duto a publicação do Encarte do Diário Oficial, foi uma iniciativa que começou com a atual Comissão de Informática.

Veja a seguir uma cronologia com alguns dos momentos marcantes no trabalho de informatização da Primeira Instância da Justiça do Trabalho na 2ª Região:

Março a setembro/93: Fase do projeto lógico, durante a qual foi desenhada a arquitetura do sistema.

Setembro/93: Começa o desenvolvimento dos programas do sistema.

Mai/94: Entra em operação o primeiro módulo do sistema, abrangendo a Distribuição dos Processos;

Setembro/94: Começa a operação

de alguns instrumentos do módulo Junta de Conciliação e Julgamento. Início de operação do sistema da 1ª à 14ª Juntas, no edifício da Av. Ipiranga.

Dezembro/94: Início de operação do sistema da 15ª à 24ª Juntas, no edifício da Av. Casper Líbero I.

Junho/95: Início de operação do sistema nas 3 Juntas de Osasco.

Julho/95: Entra em operação o módulo Controle de Prazos Processuais.

Setembro/95: Início de operação do sistema da 60ª à 79ª JCJ, no edifício da R. Alfredo Issa. É lançado o Encarte Especial da Justiça do Trabalho no Diário Oficial.

O controle externo do Judiciário

WILLY SANTILLI

O primeiro passo para que os juízes possam tomar posição lúcida a respeito do tema do controle externo do Judiciário é distinguir entre suas aspirações e ideais de autonomia e independência e os interesses do status quo.

A iminência de reformas constitucionais de grande alcance traz à tona um tema espinhoso: o da instituição de mecanismos de controle externo do Poder Judiciário; as finalidades deste controle, a composição e estrutura dos órgãos que viriam a exercê-lo, bem como os efeitos institucionais colimados são campo de polêmica acirrada no meio político, inclusive dentre os que advogam a sua adoção. É perceptível na imprensa e na voz da pequena parcela da população que emite opiniões públicas uma atmosfera favorável à adoção de algo que seja um "controle externo do Judiciário", idéia que vem mesclada a um sentimento de desconfiança e perplexidade em relação ao Judiciário; no seio dos integrantes da Magistratura, o sentimento generalizado é de que controle externo significa interferência indesejável na autonomia e independência dos juízes. Destituídos na maioria das vezes de formação (e mesmo vocação) política, os juízes vêem-se em situação defensiva diante de um conflito bastante difuso e envolvente; sair desta posição a um tempo passiva e desconfortável significa aceitar plenamente o debate a respeito do tema. Afinal, pergunta-se, que é o controle externo do Poder Judiciário?

No seio dos integrantes da Magistratura, o sentimento generalizado é de que controle externo significa interferência na autonomia e independência dos juízes

A idéia está relacionada à necessidade de existência de mecanismos de limitação do poder na sociedade democrática: além da divisão do poder entre órgãos autônomos, devem existir meios eficazes de fiscalização e controle de um órgão sobre o outro, de modo que a fonte por excelência de todo o poder, que é o povo, possa exercer a soberania. A forma clássica da tripartição de poderes seria insuficiente para este mister, uma vez que o Poder Judiciário não é obrigado a prestar contas de suas atividades (exceto quanto à legalidade das despesas, perante o Tribunal de Contas da União) a segmentos externos da sociedade, permanecendo autárquico. Neste passo, é sugerida a criação de um conselho não integrante do Poder Judiciário, com atribuições fiscalizadoras. O controle seria exercido quanto às atividades administrativas e disciplinares do Judi-

ciário, resguardada a autonomia em matéria propriamente jurisdicional. A composição do conselho contaria com membros da própria Magistratura, do Ministério Público, pessoas indicadas pelo Legislativo, e entidades representativas da sociedade civil.

É hora de reconhecer que, para fins estritos da independência e autonomia dos órgãos do Judiciário, a fórmula atualmente vigente de autonomia institucional do Judiciário é absolutamente insuficiente

O controle seria exercido sobre decisões que dizem respeito às despesas e prioridades de gastos, estrutura funcional, necessidade e legalidade da nomeação de funcionários, distribuição de processos dentre os juízes e critérios de acesso e promoção dentro das carreiras. Esta a concepção, que resumi de forma genérica e talvez indesculpavelmente simplificada, de defensores do controle externo como os deputados José Dirceu e José Genoíno, autores de diferentes projetos para a instituição deste.

Embora criado com a finalidade precípua de exercer a função jurisdicional, é evidente que o Poder Judiciário tem tarefas de natureza nitidamente administrativa; os juízes, mais que funcionários do Estado, são órgãos detentores de um dos poderes da República; a autonomia administrativa (inclusive no que se refere ao regime disciplinar) dos tribunais visa precisamente garantir indiretamente a autonomia jurisdicional, livrando o Judiciário das pressões a que poderia ser submetido pelos demais poderes. A existência de um conselho externo com poderes de apreciar os atos administrativos dos tribunais do ponto de vista de sua conveniência e oportunidade exclui efetivamente a autonomia administrativa; caso o conselho tenha por atribuição controlar os atos administrativos do ponto de vista da legalidade, estará a exercer atividade tipicamente jurisdicional, até agora precípua do Poder Judiciário. Nas duas hipóteses poderia vir a ser comprometida a idéia de um poder autônomo.

Entretanto é hora de reconhecer que, para fins estritos da independência e autonomia dos órgãos do Judiciário, a fórmula atualmente vigente de autonomia institucional do Judiciário é absolutamente insuficiente. Isto porque as atribuições institucionais concentram poderes na cúpula dos tribunais, de forma

que um número bastante reduzido de membros deste poder tomam todas as decisões administrativas de importância. Decisões tais como as referentes ao estabelecimento de prioridades no atendimento aos jurisdicionados, de distribuir processos dentro dos tribunais, da escolha de substitutos para atuar nos tribunais e mesmo nos órgãos de primeira instância, de nomeação de juízes de classe, ao investimento de recursos nesta ou naquela área, cabem tão somente a membros do órgão especial, excluídos desde logo todos os outros membros do Judiciário, que entretanto são órgãos autônomos do ponto de vista jurisdicional; a experiência institucional mostra aliás que através de institutos de cunho administrativo a cúpula do Judiciário pode perfeitamente influir nos efeitos da jurisdição atribuída a órgãos inferiores e sabe-se que isto tem ocorrido amiúde. Prepondera no cotidiano dos magistrados o aspecto funcional de sua missão, rigorosamente submetido à hierarquia. Neste passo, não surpreende o sentimento de que o Judiciário é regido sem o controle da sociedade: suas engrenagens são opacas mesmo para a maior parte de seus membros.

A criação de um conselho externo com atribuições fiscalizadoras sobre a atividade administrativa dos tribunais pode constituir um passo na democratização desta instituição, ainda que signifique a ruptura do monopólio da função jurisdicional (pois a legalidade destes atos passaria a ser apreciada por órgão alheio ao Poder Judiciário); a participação no conselho de entidade associativa dos magistrados daria oportunidade aos próprios juízes de classe inferior de influir com maior peso nos destinos da instituição.

O controle externo poderia diminuir a

Não surpreende o sentimento de que Judiciário é regido sem o controle da sociedade: suas engrenagens são opacas mesmo para a maior parte de seus membros

distância entre o Judiciário e a sociedade, eliminando a desconfiança atualmente existente. Tudo depende da exata configuração do conselho quanto a sua composição, competência e estruturação, que não estão definidos.

O que não se pode perder de vista é que a ciência da política não versa ape-

nas a respeito de idéias melhores ou piores, mas diz respeito ao fenômeno do poder. A revisão constitucional pode ser aproveitada em favor de grupos e pessoas que nenhum interesse tem de que o Judiciário cumpra o seu mister de guardião dos direitos individuais e coletivos previstos na Constituição. É um momento de perigo para os ideais de autonomia e independência da Magistratura, pois são valores que causam embaraço ao exercício do poder político. A suspeita de que venha a prevalecer uma razão cínica não é gratuita.

A revisão constitucional pode ser aproveitada em favor de grupos e pessoas que nenhum interesse têm de que o Judiciário cumpra o seu mister de guardião dos direitos individuais e coletivos previstos na Constituição

Enquanto aguarda-se o rumo dos eventos, convém refletir a respeito do papel que desempenha o juiz, papel que não se limita ao de bom funcionário, cumpridor de ordens e preocupado com a carreira. O aspecto mais fascinante do ofício de juiz talvez seja a oportunidade de conjugar a razão e a ação prática, pois a decisão judicial obedece a critérios técnico-formais altamente sofisticados e também hermenêuticos; historicamente, a pesquisa da solução justa, desenvolvida no recesso das universidades medievais, veio de encontro à formação do Estado moderno, inserindo-se em seus mecanismos e moldando o exercício da jurisdição. O ideal de uma sociedade regida pelo Direito — a submissão da força à razão — permanece como horizonte e justificação da profissão de juiz, ainda quando confrontada com a opacidade do poder. Assim, a adesão a valores fundamentais e a disponibilidade para defendê-los também faz parte da missão social do juiz. Ao analisar a situação institucional vigente, verifica-se que o primeiro passo para que os juízes possam tomar posição lúcida a respeito do tema do controle externo, é distinguir entre suas aspirações e ideais de autonomia e independência e os interesses do status quo, que não coincidem. Há um longo caminho a percorrer até que os juízes possam se dizer amparados pela autonomia do Judiciário, e sem uma autocompreensão aprofundada eles não estarão à altura dos acontecimentos.

Willy Santilli
é juiz do Trabalho substituto

Emenda constitucional está em tramitação

Confira o texto da proposta de controle externo do Judiciário do deputado federal José Genoíno (PT-SP).

A proposta de Emenda constitucional do deputado José Genoíno teve, em setembro, sua admissibilidade reconhecida pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. A tramitação prosseguirá com a análise da Emenda por uma Comissão Especial, após o que ela poderá ser votada no plenário da Câmara. Para ser aprovada, são necessários os votos de três quintos dos deputados, em dois turnos. Caso aprovada, a Emenda passará então a tramitar no Senado.

Apesar de ser considerada pequena a possibilidade da aprovação dessa Emenda, publicamos seu texto como uma referência para o debate sobre o controle externo.

Veja a seguir o texto e a justificativa do deputado Genoíno.

“PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 112 DE 1995

(Do deputado José Genoíno)

‘Institui o Sistema de Controle do Poder Judiciário’

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1. Inclua-se na Seção I, do Capítulo III, do Título III, da Constituição Federal, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

‘Art. O sistema de controle do Poder Judiciário será constituído pelo:

- I - Conselho Federal de Justiça;
- II - Conselhos Estaduais de Justiça;
- III - Conselho Distrital de Justiça.

Parágrafo único - O sistema de controle exercerá a fiscalização externa do Poder Judiciário, vedada a interferência no mérito das decisões proferidas e nas atividades jurisdicionais.

Art. Compete aos órgãos do sistema de controle do Poder Judiciário se pronunciar sobre:

- I - a proposta orçamentária anual;
 - II - aquisição da vitaliciedade;
 - III - a criação e extinção de varas judiciárias e tribunais;
 - IV - criação e extinção de cargos da magistratura e dos serviços auxiliares;
 - V - aferição do merecimento para efeitos de promoção;
 - VI - perda do cargo de magistrado.
- Parágrafo Único. Compete ao sis-

tema de controle do Poder Judiciário fiscalizar o serviço judicial, supervisionar os atos administrativos e receber denúncias e reclamações contra membros da magistratura e funcionários dos serviços auxiliares.

Art. O Conselho Federal de Justiça terá a seguinte composição:

I - cinco ministros eleitos por cada um dos Tribunais Superiores;

II - um Procurador da República eleito pelo Conselho Superior do Ministério Público;

III - um advogado eleito pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - três cidadãos brasileiros com mais de trinta e cinco anos eleitos pelo Congresso Nacional, vedada a indicação de parlamentar.

Art. Os Conselhos Estaduais de Justiça terão a seguinte composição.

I - cinco Desembargadores eleitos pelos magistrados;

II - um Procurador da Justiça eleito pelos integrantes do Ministério Público Estadual;

III - um advogado eleito pelos integrantes da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - três cidadãos brasileiros com mais de trinta e cinco anos eleitos pela Assembléia Legislativa do Estado, vedada a indicação de parlamentar.

Art. O Conselho Distrital de Justiça terá a seguinte composição:

I - cinco Desembargadores eleitos pelos magistrados;

II - um Procurador de Justiça eleito pelos integrantes do Ministério Público do Distrito Federal;

III - um advogado eleito pelos integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - três cidadãos brasileiros com mais de trinta e cinco anos eleitos pela Câmara Distrital, vedada a indicação de parlamentar.

Art. O mandato dos membros dos Conselhos que integram o sistema de controle do Poder Judiciário será de três anos, vedada a recondução.

Art. Os Tribunais não poderão realizar sessões secretas para tratar de assunto administrativo.

Art. Lei Complementar disporá sobre a competência, organização e funcionamento do sistema de controle do Poder Judiciário.

Art. 2. O parágrafo 3 do artigo 128 terá a seguinte redação:

‘Art. 128 ...

Parágrafo 3º. Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal formarão listas triplíces den-

tre os integrantes da carreira, na forma da lei respectiva para a escolha do seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após a aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

JUSTIFICATIVA

A crise do Estado é a crise de suas funções. Como uma das funções estatais, a Justiça brasileira tem se defrontado com a complexidade crescente de uma sociedade dilacerada por diferenças socioeconômicas cada vez maiores. Os conflitos de interesses não se restringem mais a conflitos individuais, mas a conflitos coletivos e transgressões de massa envolvendo grupos e coletividades. Dentro desse contexto, pergunta-se: o Poder Judiciário tem se mostrado capaz de se administrar a si mesmo e de desempenhar com eficácia suas funções de reduzir conflitos e minorar as incertezas dos sistemas político e econômico, restringindo as divergências de interesses e impedindo sua generalização? Entendemos que não.

A concepção clássica da independência dos poderes do Estado tem sido utilizada freqüentemente como um subterfúgio para neutralizar qualquer possibilidade de controle social sobre os poderes do Estado, notadamente sobre o Poder Judiciário. Em realidade, a relação entre os poderes constituídos não tem se caracterizado por uma independência pela qual se busque a implementação de políticas públicas comuns. Em decorrência, os poderes Legislativos e Judiciário têm atuado como se fossem ‘estados dentro do estado’, com a adoção de regramentos internos e benefícios de toda a ordem que, muitas vezes, desconheciam a própria Constituição. No caso específico do Poder Judiciário, o último reajuste de vencimentos que os ministros do Supremo Tribunal Federal se auto-concederam, utilizando-se, para tanto, de um expediente meramente administrativo, constitui-se um exemplo ilustrativo.

A proposta que estamos apresentando para discussão objetiva criar um sistema de controle do Poder Judiciário com a finalidade de exercer a fiscalização externa de suas atividades. Entretanto, tal fiscalização, para garantir a sua própria eficácia e, notadamente, para preservar a autonomia

e a independência do Poder, não poderá imiscuir-se nas atividades jurisdicionais.

O sistema de controle proposto será integrado pelo Conselho Federal de Justiça, pelos Conselhos Estaduais de Justiça e pelo Conselho Distrital de Justiça. Cada qual será composto por cinco magistrados, um representante do Ministério Público, um advogado e três cidadãos eleitos pelo respectivo Poder Legislativo.

Por outro lado, estamos propondo também o fim da realização, pelos Tribunais, de sessões secretas para tratar de assuntos administrativos. É inconcebível que os regimentos internos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça — e, provavelmente de outros Tribunais que não tivemos condições de averiguar — contemplem a possibilidade de realização de sessões secretas para deliberar sobre assunto administrativo que, pela sua própria natureza, só podem ser tratados dentro da mais estrita legalidade e transparência, não necessitando, portanto, de qualquer mecanismo regimental que impossibilite a sua mais ampla publicidade.

Por fim, estamos estendendo ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal o mecanismo de escolha já existente em relação ao Ministério Público Federal pelo qual o nome do Procurador-Geral da República precisa ser aprovado pelo Poder Legislativo. Entendemos que tal mecanismo democratiza a escolha do chefe do Ministério Público, fortalecendo a própria instituição.

Estamos convencidos que em sociedades fragmentadas em conflitos de classe como a nossa as instituições estatais não esgotam a realidade do direito. Nesse contexto, a justiça não pode ser entendida dentro de uma perspectiva exclusivamente técnico-formal. O princípio da separação dos Poderes não pode ser utilizado para consolidar a fragmentação do próprio Estado e justificar a impossibilidade de controle social sobre uma atividade que é pública e da mais alta relevância social. Não há Estado Democrático de Direito sem uma atividade jurisdicional autônoma e independente, assim como não há Estado Democrático de Direito sem que a sociedade civil não possa controlar as suas instituições políticas, legislativas e judiciais.

Brasília, 31 de maio de 1995

Deputado José Genoíno

O juiz e a secretária

LUIZ EDGARD FERRAZ DE OLIVEIRA

"Os que lêem o que escrevem,
na dor lida sentem bem."
Fernando Pessoa

Debruçado sobre a mesa, o poeta Fernando Pessoa ia corrigindo os erros de sua secretária na transcrição dos seus poemas. Estava cansado, mas fingia, para não melindrar sua assessora. Por isso escreveu que o poeta é um fingidor, finge tão completamente que chega a fingir que é dor a dor que deveras sente. Um juiz novato, a quem Carrion apropriadamente chamou de juiz noviço, chega cedinho para experimentar o seu primeiro dia de trabalho na Junta. Ansioso e cheio de medidas a tomar, depara com a mesa entupida de processos para despachar. Não há tempo a perder. É preciso decidir. Caneta na mão e manga arregaçada, mete-se a trabalhar. Escolhe um processo e enfrenta o seu primeiro desafio. Não tem onde assinar. E que diabo vem a ser isso:

"Faço conclusos ao Exmo. Sr. Juiz"? Bem, não é tão importante assim, é melhor deixar este processo de lado para resolver depois. Vamos ver este fininho aqui, parece mais fácil. "Arreste-se." é o despacho, seco, impiedoso. Ah, o tempo em que ele estudava francês... "Arrêt!", exclama, e lança seu primeiro autógrafo (arrêt é aresto). No mesmo instante entra na sala a secretária. Está na hora das audiências... Seu primeiro dia! Mas não tem com que se preocupar. A secretária tem anos de experiência naquele negócio, sabe tudo.

Por sorte o primeiro caso terminou em acordo. As partes fizeram uma *composição amigável* (como se houvesse composição não-amigável). A reclamada deu a nota, o juiz deu o tom e a secretária dedilhou no teclado. Pronto, a composição está feita. O reclamante recebeu o valor, o juiz autorizou a liberação dos depósitos *fundários* (que se refere à terra, ao campo) e na ata constou a quitação, por não haver mais verbas *impagas*

(palavra inexistente). Todos ficaram satisfeitos. A *Justiça especializada* cumpriu a sua função (a Justiça não é especializada; é especial: trabalhista, militar e eleitoral; especializado é o juiz).

A audiência seguinte foi de instrução, difícil, tormentosa. Juiz nervoso, secretária nervosa, era a primeira vez que os dois se encontravam. É preciso demonstrar segurança, transmitir sabedoria. — Escreva aí, dona menina: presente a reclamada pelo seu institor (preposto). A secretária, por instinto, escreve *extintor*. Logo adiante, no depoimento, o preposto nega-se a responder ao que lhe foi perguntado. O juiz manda escrever que houve recusa em depor, apesar de instado. A secretária, já habituada com o latim, lança na ata "*in estado*". O juiz vai ditando e a secretária, frenética, vai mordendo a língua: o reclamante faltava muito ao trabalho, era *com Tomás* (contumaz); foi procurado várias vezes *de balde* (debalde); foi dispensado após esses

percaussos (percalços)...

Por fim, a sentença e no meio dela o juiz, empolgado, invoca o direito formulário. A secretária pára de datilografar, mexe daqui, mexe dali... — O que a senhora está fazendo, dona menina? — Ajeitando o papel, como o senhor mandou. — Não, dona menina, eu não disse *endireite o formulário*, mas direito formulário.

Numa audiência, o que se ouve, não se escreve. O juiz deve estar atento. *Estar em juízo* às vezes pode ser mais do que uma lide na Justiça. Nunca termine uma frase assim: *publique-se edital*. Pode sair assim: *publique-se, etc. e tal*. E nunca deixe de ler o que foi escrito. Nem sempre o juiz tem a sorte de ter uma secretária que sabe escrever *imputação*. Leia e corrija tudo. Os que lêem o que escrevem, na dor lida sentem bem.

Luiz Edgar Ferraz de Oliveira
é juiz do Trabalho, presidente
da 62ª JCI de São Paulo.

SOCIAL

AMATRA homenageia colegas aposentados

Receberam homenagens as colegas recentemente aposentadas: Lillian Daisy Adilis Ottobri Costa e Maria Lucia Beltrani. Lillian integrou o quadro de juizes do TR/2, desde outubro de 1986 e Maria Lucia era presidente da 36ª JCI da Capital. Prestigiaram a cerimônia, abrilhantada por muita música e show especial, colegas, amigos e parentes das homenageadas

que foram agraciadas com uma lembrança e no ato saudadas por Floriano Correa Vaz e Rosa Zuccaro.

Em outra solenidade, ocorrida no dia 29 de setembro foi homenageado o colega Adriano Cândido Mazzeu, também aposentado recentemente. Felicidades aos colegas, são os votos do JM&T.



Floriano
Correa Vaz
e Lillian
Ottobri
Costa
(acima)



Ildu Lava de Albuquerque e
Adriano Cândido Mazzeu (abaixo)



Maria Lucia
Beltrani, Rosa
Zuccaro e
Edilberto Pinto
Mendes (ao lado)

Cumprimentos pelas Bodas de Prata



O casal Gésio e Raquel Medrado comemoraram 25 anos de união no dia 28 de setembro. Os cumprimentos do JM&T ao nosso coordenador e à sua esposa.

Juiz publica novo livro

Chão Perdido é o mais recente livro do colega Aluísio Mendonça Sampaio, juiz do Trabalho aposentado e profícuo escritor. Baseado em acontecimentos da adolescência do autor, Chão Perdido é, entretanto, classificado por ele como "quase ficção". Estruturado em forma de contos, trata-se de leitura bastante agradável.

Aluísio tem mais de uma dezena de livros publicados, entre ensaios de Sociologia, livros de contos, de poesia e dois romances: Zero Três e Ainda é Noite.



PROMOÇÕES



Permutas trazem novos colegas para 2ª Região

Passaram a integrar o quadro de juizes do Trabalho da 2ª Região, em decorrência de permutas, quatro novos colegas, são eles: Claudete Terezinha Tafuri Queiroz, Mylene

Pereira Ramos, Edilson Soares de Lima e Lucia Toledo Silva que na foto ao abaixo, no ato da posse, conversam com o vice-corregedor juiz Pedro Paulo Teixeira Manus.



Mais quatro juizes tomam posse no Tribunal

Foram nomeados pelo presidente da República e tomaram posse como juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região: Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Vinha (da classe dos advogados) que passam a integrar a 10ª Turma; Maria Alexandra Kowalski Motta e Maria Doralice Novaes, ambas (foto

acima) da carreira da Magistratura que compõem a 6ª e 3ª Turmas, respectivamente. A juíza Maria Doralice Novaes participa da Comissão de Informática do TRT, responsável pelo projeto de informatização das JCs (veja nas páginas 6 e 7). O JM&T cumprimenta os colegas juizes do Tribunal.

Dezesete colegas recebem promoção a presidente de JCJ

Foram promovidos a juizes presidente de Juntas, os seguintes colegas: Carmem Lucia Benedita Fernandes (110ª da Capital), Regina Maria de Oliveira Vasconcelos (97ª da Capital), Edivaldo de Jesus Teixeira (1ª de Itaquaquecetuba), Maria Neurandi Vasconcelos de Andrade (1ª de Cubatão), Roberto Barros da Silva (3ª de Osasco), Cristina Ottoni (50ª da Capital), Jonas Santana de Brito (44ª da Capital), Manoel Santana Câmara Alves (2ª de Osasco), Dâmia Avoli (52ª da Capital), Vera Maria Cardoso Cardim (53ª da Capital), Amélia Akemi Kawamura (55ª da Capital), Isabel Cristina Quadros Romeo (39ª da Capital), Bianca Bastos (37ª da Capital), Sandra Curi (48ª da Capital), Rosana de Almeida Bueno Russo (41ª da Capital), Adalberto Martins (32ª da Capital) e Álvaro Alves Nôga (27ª da Capital).

Cumprimentamos e desejamos os melhores votos de sucesso nessa nova fase de suas vidas na Magistratura.



Bianca Bastos, presidente da 37ª JCJ da Capital



Álvaro Alves Nôga, presidente da 27ª JCJ da Capital



Cristina Ottoni, presidente da 50ª JCJ da Capital



Manoel Santana Câmara Alves, presidente da 2ª JCJ de Osasco

Aniversários em agosto, setembro e outubro

Fotos: Marcio Novais



Sérgio Winnik,
aniversariante
de agosto.



Carlos Orlando
Gomes,
aniversariante
de agosto



Maria Inez Silveira,
aniversariante
de setembro

ANIVERSARIANTES DE AGOSTO

Rita Maria Silvestre	01
Eduardo de Azevedo Silva	03
Mariangela de C. Argento Muraro	03
Eliane Aparecida da S. Pedroso	04
Cláudia Maria Freitas Mundim	05
Roberto Barretto Prado	05
Rosa Maria Villa Custódio	05
Arlete Festino	07
Ana Amarylis Vivacqua de O. Gulla	08
Carlos Orlando Gomes	09
Laurival Ribeiro da Silva Filho	10
Giselda Lavorato Pereira	13
Maria Madalena de Oliveira	13
Francisco Antonio de Oliveira	14
Mauro Vignotto	14
Magda Cristina Muniz	17
Maria Inês Re Soriano	17
Renato Mendes da Luz	17
Sônia Maria de O. P. R. Franzini	17
Pedro Thomazi Neto	18
Carlos Alberto de Noronha	19
Renato Mohanna Khamis	19
Sérgio Winnik	23
Lucile Andrea Fittipaldi Morade	24
Rosana Devito Cavaleiro de Macedo	24
Cátia Lungov Fontana	26
Ana Maria Contrucci Brito Silva	27
Isabel Cristina Quadros Romeo	27
Ivan Fernando Gentile	27
Maria Alexandra Kowalski Motta	28
Ana Lúcia Vezneyan	29
Alfredo N. Bahia F. de Barros	30

ANIVERSARIANTES DE SETEMBRO

Nelson Virgílio do Nascimento	01
Vinicius Ferraz Torres	02
Sônia Maria Forster do Amaral	03
Amauri Mascaro Nascimento	04
Iara Ramires da Silva de Castro	04
João Carlos de Araújo	06
Braz José Mollica	10
Ênio Rodrigues de Lima	11
Maria Stella L. da S. Vasconcellos	12
José Luiz Fernandes	13
Maria Inez Silveira	14
José Cláudio Netto Motta	15
Waldir dos Santos Ferro	15
Jamil Zantut	20
José Victorio Fasanelli	20
Edivaldo de Jesus Teixeira	21
José Victorio Moro	22
Jucirema Maria Codinho Gonçalves	23
Fausto Couto Sobrinho	24
Lauro Previatti	24
Sônia Jardim Conti	26
Tereza Aparecida Asta Gemignani	26
Maria Neurandi V. de Andrade	27
Renato de Lacerda Paiva	27
Doris Ribeiro Torres Prina	28
Aluysio Mendonça Sampaio	29

ANIVERSARIANTES DE OUTUBRO

Carmen Lúcia Benedita Fernandes	01
Homero Andretta	01
Ruth Cardillo Guidon	01
Silvana Louzada L. Cecília	01
Luís Augusto Federighi	02
Clóvis Canelas Salgado	03
Gezio Duarte Medrado	03
Maria Cristina Fisch Xavier	07
Francisco de Mattos Rangel	09
Marbra Toledo Lapa	10
Sueli Tomé	11
Júlio de Araújo Franco Filho	12
Maria José Bighetti Ordone	12
Yara Santos Pereira	12
Alfredo de Oliveira Coutinho	13
Hermínio Calijure Filho	15
Antônio Roberto Andreazi	16
Antônio da Silva Filho	19
Lucy Mary Marx Gonçalves da Cunha	20
Maria Lúcia Beltrani	20
Sônia Aparecida Gindro	20
Lilian Lygia Ortega Mazzeu	22
Antônio Ricardo	24
Odete Silveira de Moraes	24
Jane G. Torres da Silva	25
José Hermenegildo Sonogo	26
Yone Frediani	26
Mieko Miura	27
Roberto da Cunha Soares	27
Ana Cristina Lobo Petinati	28
Maria Aparecida de Campos Goulart	29
Marina J. N. de Azevedo Barros	29
Maria Ângela Jorge	30
Antônio da Graça Caseiro	31

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL
Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

ANO IV - Nº 19

Outubro/95

Associação dos Magistrados
da Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (011) 222-7899

IMPRESSO